

Julho 9

Francisco Ferreira Garcia Dinis, escrivão da Relação de Lisboa — sessenta dias, por motivo de doença.

Julho 13

Bacharel Augusto da Fonseca Pereira Guimarães, delegado do Procurador da República na comarca de Olhão — autorizado a gozar vinte e cinco dias de licença anterior.

2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que seja accete pelo superintendente das Escolas de Reforma de Lisboa, o logado constituído por uma inscrição do valor nominal de 1:000\$000 réis, da dívida interna fundada de 3 por cento, com que foi contemplada a Escola Central de Reforma de Lisboa no testamento com que faleceu o Dr. Francisco Maria da Silva Tôrres.

Paços do Governo da República, em 13 de Julho de 1912.—O Ministro da Justiça, *Francisco Correia de Lemos*.

Direcção Geral da Justiça, em 13 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos effectuados em 13 de Julho de 1912

Miguel Subtil — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Alagoa, do concelho de Portalegre.

João Nunes Vidal — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Reguengo, do mesmo concelho.

Carlos Lopes Subtil — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Fortios, do mesmo concelho.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 13 de Julho de 1912.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

2.ª Repartição

Por despacho da presente data:

Francisco Maria Rodrigues Cardoso, tesoureiro da Fazenda Pública no concelho de Aldeia Galega — licença de trinta dias, para tratar de negócios particulares, como prorrogação da concedida pela Inspeção de Finanças no corrente mês.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 13 de Julho de 1912.—O Director Geral, interino, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Atendendo à necessidade de cumprir o disposto no artigo 6.º das bases anexas à lei de 20 de Março de 1907, e de satisfazer às reclamações que, neste sentido, ultimamente foram apresentadas no Congresso; e

Considerando:

Que neste intuito é urgente preparar os trabalhos da conta da gerência de 1911-1912, para que a sua publicação possa fazer-se no prazo legal;

Que este objectivo só poderá conseguir-se se à Direcção Geral da Contabilidade Pública e respectivas Repartições nos diversos Ministérios forem enviadas, oportunamente, as tabelas, contas e mais documentos que, nos termos das leis e regulamentos, as diversas estações públicas tem de subministrar-lhes;

Que por haver atrasos nos mencionados elementos e respectiva escrituração, devidos a várias causas, se torna indispensável, com a maior brevidade, prontificar e pôr em dia esses serviços; e

Tendo em vista que, em tais circunstâncias, para que a publicação da mencionada conta não sofra prejuízo, convém adoptar medidas adequadas e tendentes à consecução do que se pretende:

Manda o Governo da República Portuguesa que todas as Repartições em atraso de tabelas, contas e outros documentos à Contabilidade Pública, indispensáveis para a organização da conta da gerência de 1911-1912, que deve ser publicada até 31 de Outubro próximo futuro, segundo os termos prescritos na lei de 20 de Março de 1907, procedam aos trabalhos precisos para que a remessa desses elementos de escrituração, bem como os referentes ao mês de Junho e anuais, se effectue com a maior rapidez.

Os referidos trabalhos, que serão desempenhados por todos os empregados, dessas Repartições, e pela maneira que se entender mais conveniente, terão maior ou menor duração, conforme os atrasos o exigirem.

Estas disposições são igualmente applicáveis aos serviços autónomos inseridos no Orçamento.

Nas diversas Repartições de Contabilidade onde idênticos trabalhos já foram estabelecidos, nos termos da circular de 4 de Maio último, proceder-se há nessa conformidade e do que fica determinado na presente portaria.

Paços do Governo da República, em 9 de Julho de 1912.—*Duarte Leite Pereira da Silva*—*Francisco Correia de Lemos*—*António Vicente Ferreira*—*António Xavier Correia Barreto*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Augusto César de Almeida de Vasconcelos*—*António Aurélio da Costa Ferreira*—*Joaquim Basílio Cerqueira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Por decretos de 6 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 12 do mesmo mês:

Pedro Augusto Pessoa, primeiro official da Inspeção Distrital de Finanças de Angra do Heroísmo, por decreto de 22 de Junho do corrente ano — aceite a desistência da promoção, como requereu, nos termos do artigo 46.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, continuando, como segundo official, em serviço na Inspeção distrital de Finanças de Castelo Branco.

José Maria Cordeiro, segundo official da Inspeção Distrital de Finanças de Angra do Heroísmo — promovido, por antiguidade, a primeiro official e colocado na mesma Inspeção, no lugar vago pela desistência da promoção requerida por Pedro Augusto Pessoa.

José Marcelino Pontes de Oliveira, aspirante de finanças do concelho de Redondo — transferido, como requereu, para idêntico lugar na repartição concelhia de Évora, vago pelo falecimento, em 20 de Junho último, de Domingos Caeiro de Paula.

José Augusto Cabral, aspirante de Finanças do concelho de Tôrres Vedras — transferido, por conveniência de serviço, para idêntico lugar do concelho de Redondo, vago pela transferência de José Marcelino Pontes e Oliveira.

Lisandro de Macedo, aspirante adido, em serviço na Repartição do concelho de Oeiras — colocado no quadro dos aspirantes de finanças, por lhe competir essa colocação em virtude da lista de antiguidades, anexa ao decreto de 25 de Novembro de 1911, para ficar em serviço na Repartição de Finanças do concelho de Tôrres Vedras no lugar vago pela transferência de José Augusto Cabral.

Carlos Fernandes Tomás, aspirante de finanças do concelho de Rio Maior — transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho da Figueira da Foz, vago pela transferência de José João Sérgio de Faria Pereira, para a repartição de Castro Marim, ordenada por decreto de 29 de Junho último.

Francisco Xavier da Costa Neves, aspirante de finanças do concelho de Almada — transferido, por conveniência de serviço, para idêntico lugar no concelho de Rio Maior, vago pela transferência de Carlos Fernandes Tomás.

Em portaria de 11, com o visto de 12 deste mês:

Alberto Gomes Fróis, fiscal de 1.ª classe do Corpo da Fiscalização dos Impostos — colocado na situação de inactividade, nos termos do § 2.º do artigo 130.º do regulamento de 9 de Agosto de 1902.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 13 de Julho de 1912.—O Director Geral, *J. M. Baptista*.

Por ter sido publicada, com inexactidão, no *Diário do Governo* n.º 162, de 12 do corrente, a data do despacho, novamente se publica o seguinte:

Despacho de 10 do corrente mês:

Inácio Simões de Oliveira Magalhães, secretário de finanças do concelho da Covilhã — concedida licença de trinta dias, nos termos do artigo 29.º do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911.

João Rodrigues Cardoso, aspirante de finanças do concelho de Armamar — concedida licença de vinte dias, nos termos do supramencionado artigo 29.º

Ambos estes funcionários devem satisfazer os respectivos emolumentos, como determina o decreto de 16 de Junho de 1911.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 13 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Por decretos de 29 de Junho último:

José Joaquim de Oliveira, sub-inspector do quadro geral aduaneiro — promovido, por concurso, ao lugar de inspector.

Júlio Gomes de Meneses, idem — idem, por antiguidade, idem, idem.

António Francisco Pereira Coelho, primeiro aspirante do quadro geral aduaneiro — promovido, por concurso, ao lugar de sub-inspector.

Francisco Januário Alves da Silva, idem — idem, por antiguidade, idem, idem.

Francisco António Correia, idem — idem, por concurso, idem, idem.

Lúcio César Ferreira da Silva, idem — idem, idem, idem.

Camilo Lelis de Bettencourt, idem — idem, por antiguidade, idem, idem.

Raúl António Tamagnini de Miranda Barbosa, idem — idem, por concurso, idem, idem.

Francisco dos Santos Mendes Piza, idem — idem, por concurso, idem, idem.

Augusto Casimiro Ferreira, idem — idem, por antiguidade, idem, idem.

João Luís Mendes, idem — idem, por concurso, idem, idem.

Joaquim Tomás de Mendonça Corte Rial Maldonado, primeiro aspirante do quadro geral aduaneiro, na situação de disponibilidade — colocado no quadro.

Joaquim Augusto Curson, segundo aspirante do quadro geral aduaneiro — promovido, por concurso, ao lugar de primeiro aspirante.

António Rodrigues Pereira, idem — idem, por antiguidade, idem, idem.

José da Silva Freitas Gonçalves, idem — idem, por concurso, idem, idem.

Alvaro Ferreira de Lacerda Júnior, idem — idem, por antiguidade, idem, idem.

Luís José de Moraes Carvalho, idem — idem, por concurso, idem, idem.

António Baptista da Silva Cabral, idem — idem, por antiguidade, idem, idem.

Gustavo Adolfo de Parada e Silva Leitão, idem — idem, por concurso, idem, idem.

José Peres Maldonado Júnior, idem — idem, por antiguidade, idem, idem.

João Mendes de Vasconcelos Guimarães, antigo terceiro aspirante, na situação de disponibilidade — colocado no quadro geral aduaneiro, com a categoria de segundo aspirante.

Joaquim Torquato de Sousa Ornelas, idem — idem, idem.

Norberto Guedes de Sá, idem — idem, idem.

Eduardo Augusto Martins Júnior, idem — idem, idem.

Luís Guilherme Neto Krusse Gomes, idem — idem, idem.

Pedro Liberato da Silva Aguiar, idem — idem, idem.

Ricardo Gomes da Silva, idem — idem, idem.

Américo Carvalho Pinheiro de Lacerda, idem — idem, idem.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 11 de Julho de 1912).

Por despachos de 29 de Junho último:

Fernando Augusto Cifka, primeiro aspirante do quadro geral aduaneiro — colocado, por antiguidade, na 1.ª secção a que se refere o § 5.º do artigo 82.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911.

Filipe Neri da Silveira, idem — idem, por concurso, idem, idem.

José Chianca, idem — idem, por antiguidade, idem, idem.

Artur Augusto de Almeida, idem — idem, por concurso, idem, idem.

Henrique Luís Trigo, idem — idem, por antiguidade, idem, idem.

António José Martins de Carvalho, idem — idem, por concurso, idem, idem.

Abel Tavares Carreiro, idem — idem, por antiguidade, idem, idem.

Francisco José Agostinho da Silva, idem — idem, por concurso, idem, idem.

João de Lemos Bettencourt, idem — idem, por antiguidade, idem, idem.

Direcção Geral das Alfândegas, em 13 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 46, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis	213:122\$804
e o crédito em réis.	162:419\$331
com o saldo de réis	51:659\$641
crédito a seu favor — deduzir	214:078\$972
	956\$168
	<u>213:122\$804</u>

Julgam a José Maria de Sousa Machado, pela sua gerência de recebedor do concelho de Tôrres Vedras, no período decorrido de 1 de Julho de 1910 até 28 de Fevereiro de 1911, quite com o Estado, pela indicada responsabilidade, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta, e a seu crédito 956\$168 réis, que a mais entregou.

E considerando que a liquidação, a que este processo se refere, abrange até o último dia da gerência do responsável;

Vistas as informações de fl. 42 a fl. 44, pelas quais se prova que todas as anteriores responsabilidades do gerente se acham já julgadas, por acórdãos transitados em julgado, sem que ao presente ele seja devedor ao Estado por qualquer quantia.

Ouvido o Ministério Público, fl. 46 v. Julgam outrossim livres e desembaraçados os valores depositados e extintas as fianças ou hipotecas que servirem de caução ou garantia à responsabilidade do recebedor do concelho de Tôrres Vedras.

Lisboa, em 28 de Junho de 1912.—*José Cupertino de Ribeiro Júnior*, relator—*João E. Pinto de Magalhães*—